



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 53/2024/SVSA/MS

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Aos (as) Secretários (as) Estaduais de Saúde
Aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacens)
A Fundação Oswaldo Cruz - Laboratório de Vírus Respiratórios, Exantemáticos, Enterovírus e Emergências Virais
Ao Instituto Evandro Chagas - Laboratório de Vírus Respiratórios
Aos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS)
Ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)
Ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

Assunto: Orientações acerca das amostras prioritárias para realização do RT-PCR em tempo real para detecção do SARS-CoV-2 em situações de escassez de testes rápidos de antígeno na rede pública de saúde.

Prezados(as) Senhores (as),

1. Considerando a escassez atual dos testes rápidos de antígeno na rede pública de saúde e o possível aumento da demanda para realização de exames de biologia molecular nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), que podem estar com dificuldade para atender a 100% das solicitações, o Ministério da Saúde recomenda que, nesta situação, os pacientes prioritários para a coleta de amostra para a realização do RT-PCR em tempo real para detecção do SARS-CoV-2 são:

1.1. Caso suspeito de covid-19 que cumpre a definição de caso de SG* e que faz parte dos seguintes grupos:

- a) Indivíduos elegíveis para o uso do antiviral Nirmatrelvir/Ritonavir (NMV/r): imunossuprimidos acima de 18 anos e idosos com 65 anos ou mais;
- b) Gestantes;
- c) Pessoas com comorbidades;
- d) Crianças com idade menor ou igual a 12 anos;
- e) Pacientes que retornaram, nos 14 dias anteriores à data de início dos sintomas, de outro município do Brasil ou de outro país que esteja com aumento de casos de covid-19 nos últimos 30 dias;
- f) Casos atendidos em unidades de vigilância sentinela para SG dentro do limite máximo de amostras semanais, conforme fluxo já estabelecido;
- g) Casos hospitalizados com evolução para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)**;
- h) Óbitos com suspeita de covid-19;

1.2. Para as pessoas quem cumprem a definição de caso de SG*, e que não estão contempladas nos grupos mencionados acima, recomenda-se priorizar a coleta conforme a seguir:

a) Pacientes **sem** vínculo com caso de covid-19 confirmado laboratorialmente. Eles podem ter suas amostras coletadas pelo método de amostragem sistemática, como por exemplo, a cada 3 pacientes, coletar de 1 deles. A proporção deve ser definida conforme a demanda de atendimento do serviço de saúde e capacidade de resposta do LACEN.

2. Em situações em que possa ser considerada a confirmação por vínculo epidemiológico com um caso confirmado laboratorialmente, não há necessidade de coleta e envio das amostras para o Lacen. O caso pode ser confirmado para covid-19 pelo critério clínico-epidemiológico.

3. Os casos atendidos pela Vigilância Sentinela da SG, mantêm-se as orientações e quantitativos amostrais já definidos, considerando a vigilância da Influenza e outros vírus respiratórios, além do SARS-CoV-2, conforme Nota Técnica nº 13/2023 CGVDI/DIMU/SVSA/MS.

***Definição de Síndrome Gripal (SG)**

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

OBSERVAÇÕES:

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Na suspeita da covid-19, a febre pode estar ausente, e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

**** Definição de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):**

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax ou saturação de O₂ ≤ 94% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

OBSERVAÇÕES

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos das asas nasais, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;

Para efeito de notificação no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independentemente de hospitalização.

4. O aumento de coleta de amostras para biologia molecular fortalece a vigilância genômica do SARS-CoV-2, pois a qualquer momento, o cenário epidemiológico da covid-19 pode mudar em função do surgimento de novas variantes de preocupação (VOC, do inglês *Variant of Concern*), de interesse (VOI, do inglês *Variant of Interest*) ou sob monitoramento (VUM, do inglês *Variant under Monitoring*). Assim, recomenda-se que os Lacen mantenham a rotina de envio semanal das amostras detectáveis para SARS-CoV-2 para os Laboratórios Nacionais de Referência para o sequenciamento genômico, conforme o OFÍCIO Nº 119/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

5. Destaca-se que, quando a rede pública de saúde estiver abastecida de testes rápidos de antígeno, não se faz necessário priorizar os pacientes para coleta de amostras, e as recomendações deste Ofício perdem a validade. Deve-se reestabelecer também o fluxo já estabelecido pelos Lacen e municípios.

6. Desta forma, encaminha-se esse ofício e solicita-se ampla divulgação para os Lacen, vigilância epidemiológica e equipes da atenção primária e especializada dos municípios, regionais e unidades federadas.

7. Para mais informações, consultar gripe@saude.gov.br ou cglab.coordenacao@saude.gov.br.

Atenciosamente,

ETHEL MACIEL
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 15/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038918173** e o código CRC **BD3D4F29**.

Referência: Processo nº 25000.018812/2024-18

SEI nº 0038918173

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA
SRTVN 701, Via W5 Norte, Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br